

# Representatividade de pessoas negras na macro reforma político-eleitoral de 2021

Contrariando decisão do STF, projeto não contempla reserva de vagas e destinação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas negras.

1 PONTO DE RETROCESSO



0 PONTOS DE ATENÇÃO



2 PONTOS DE AVANÇO



Acompanhe também os outros monitoramentos realizados como parte da campanha Freio na Reforma, e inscreva-se para receber atualizações em [www.reformaeleitoral.org.br](http://www.reformaeleitoral.org.br)



## Sumário

### 1 PONTO DE RETROCESSO



1. Ausência de destinação de recursos financeiros para pessoas negras.

### 0 PONTO DE ATENÇÃO



### 2 PONTOS DE AVANÇO



1. Propaganda Institucional para incentivo às candidaturas de grupos minorizados.
2. Propaganda partidária para incentivo às candidaturas negras, indígenas e com deficiência.

### Representatividade de pessoas negras na macro reforma político-eleitoral de 2021

Contrariando decisão do STF, projeto não contempla reserva de vagas e destinação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas negras.

\*Este paper, atualizado em 16.08.2021, é parte da campanha "Freio na Reforma: Política se Reforma com Democracia". Para saber mais, acesse: [www.reformaeleitoral.org.br](http://www.reformaeleitoral.org.br)

#### RESUMO EXECUTIVO

Este estudo acompanha a pauta de representatividade de pessoas negras na reforma político-eleitoral de 2021, que no momento acontece em dois fóruns simultâneos: um Grupo de Trabalho, relatado pela deputada Margarete Coelho (PP/PI) e uma Comissão Especial, relatada pela deputada Renata Abreu (PODE/SP) na Câmara dos Deputados.

Cabe ressaltar que até o início de Agosto os textos analisados não tinham sido publicados, circulando apenas entre gabinetes de parlamentares. O Novo Código Eleitoral (PLP nº112/2021), desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, com cerca de 900 artigos, foi publicado em 03/08/2021. A PEC 125/2011 foi publicada em 09/08/2021.

Mapeamos, nesse estudo, pontos de avanço, atenção e retrocesso, de forma a agilizar o acompanhamento do tema pelos atores relevantes. Incluímos, ainda, no final do relatório material de pesquisa relevante para aprofundamento no tema.

- O STF, em Setembro/2020, determinou que os partidos distribuam os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas negras.
- Apesar da maioria da população brasileira se auto-declarar negra ou parda (51%, em 2010), isso não muda a estrutura racista na qual foi construído o país, cenário que precisa ser alterado.

- No Congresso Nacional, dos representantes eleitos em 2018, apenas 4% dos deputados se autodeclararam pretos e 21% pardos e no Senado, 20% se declararam pretos ou pardos.

---

## **PARTE 1 – ENTENDA A PROPOSTA**

A falta de representatividade do maior grupo racial do país é um impacto negativo na democracia e na promoção de políticas públicas para esse grupo. A própria decisão do STF, que determinou a reserva de recursos e tempo de propaganda para pessoas negras, destacou a importância da criação de uma legislação que promova as cotas raciais dentro da política, mas o Poder Legislativo não discute projetos nesse sentido, e dentro de uma mudança gigantesca no cenário político-eleitoral, onde poderia ser pautado esse tema, nada foi proposto.

### **A. PONTOS DE RETROCESSO**

#### **A.1 - Ausência de destinação de recursos financeiros para candidaturas pessoas negras**

Os projetos discutidos, atualmente, não preveem recursos para candidatura de pessoas negras, contrariando decisão do STF sobre o assunto (ADPF nº 738).

### **B. PONTOS DE ATENÇÃO**

Não identificados até o momento

## C. PONTOS DE AVANÇO

### C.1 - Propaganda Institucional para incentivo às candidaturas de grupos minorizados

- Ref.: art. 467, §2º<sup>1</sup> - PLP nº 112/2021: incluiu outros grupos minorizados na propaganda institucional do TSE.

Desde 2014, o Tribunal Superior Eleitoral tem veiculado campanhas para incentivo à participação das mulheres na política, e a proposta do Novo Código Eleitoral é incluir outros grupos minorizados e vulneráveis (jovens, negros e indígenas, entre outros).

### C.2 - Propaganda partidária para incentivo às candidaturas negras, indígenas e de pessoas com deficiência

- Ref.: art. 473, §10º<sup>2</sup> - PLP nº 112/2021: exige que haja reserva mínima de 30% do tempo do programa partidário de rádio e televisão para estímulo à participação política de pessoas negras, indígenas e com deficiência.

Uma das mudanças propostas pelo Grupo de Trabalho é a volta da propaganda partidária – destinada aos partidos políticos – e é neste contexto que se previu a reserva para estímulo de pessoas negras a participar da política.

---

1. Art. 467.0 Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e recomendações ao eleitorado, no período compreendido entre 30 (trinta) dias antes do início da propaganda eleitoral e nos 3 (três) dias que antecedem o pleito, até 10 (dez) minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados. (...) § 2º - O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens, da comunidade negra e indígena e de grupos minorizados e vulneráveis na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

2. Art. 473. Ao partido político que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do artigo 17 da Constituição Federal será assegurada, de forma gratuita e obrigatória, nas emissoras de rádio e televisão: (...) §10º - Do tempo total do programa e as inserções anuais de sua propaganda partidária, inclusive sobre o destinado à difusão da participação das mulheres na política previsto no §9º, cada partido deve assegurar o mínimo de 30% para estimular a participação política de pessoas negras, indígenas e com deficiência.

## PARTE 2 – SUGESTÕES LEGISLATIVAS

### PONTOS DE RETROCESSO

#### 1. Ausência de destinação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas negras

##### SUGESTÃO

Uma PEC que insira no artigo 17 da Constituição Federal os seguintes §§:

*§ 6º Nas eleições, cada partido deverá reservar 50% (cinquenta por cento) de vagas para candidaturas proporcionais para pessoas negras.*

*§ 7º Os partidos políticos devem destinar recursos do Fundo Partidário, se houver, e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios interna corporis, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado nas candidaturas proporcionais de pessoas negras 50% do valor destinado para as campanhas proporcionais.*

## PARTE 3 – INFORME-SE SOBRE O TEMA

- Estudo sobre candidaturas negras na campanha para vereador no Rio de Janeiro
- Estudo sobre desempenho eleitoral de mulheres e negros
- Artigo sobre a decisão do STF a respeito das candidaturas negras
- Portal de Notícias G1: Mesmo com aumento das candidaturas negras, Câmaras municipais seguem com maioria branca no país.
- Jornal Nexo: Candidaturas negras e indígenas: avanços importantes, porém, tímidos

## PARTE 4 – METODOLOGIA

Texto do Novo Código Eleitoral (PLP nº 112/2021): esta análise levou em conta o arquivo disponibilizado em 04.Ago.2021. O arquivo está disponível para consulta aqui, [clique para acessar](#).

**FREIO**   
na reforma

[reformaeleitoral.org.br](http://reformaeleitoral.org.br)